

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO AO ACORDO CELEBRADO ENTRE O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA – PE 111668.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede no SBS, Quadra 3, Bloco B, Edifício-Sede, Brasília (DF), CEP 70074-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, doravante denominado simplesmente **BCB**, neste ato representado por sua Diretora de Administração, **CAROLINA DE ASSIS BARROS**, em conformidade com o art. 14, inciso I, alínea *b* do Regimento Interno da Autarquia, e **Federação Nacional de Associações dos Servidores do Banco Central (FENASBAC)**, doravante denominada FENASBAC, sociedade civil sem fins lucrativos com patrimônio e personalidade jurídica distintos de suas filiadas, com duração indeterminada, constituída pelas Associações dos Servidores do Banco Central (ASBAC), com sede no SBS, Quadra 2, Bloco A, nº 1, Edifício Casa de São Paulo – 7º Andar, Brasília (DF), CEP 70.078-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.350.620/0001-00, neste ato representada pelo Presidente da sua Diretoria Executiva, **PAULO RENATO TAVARES STEIN**, CPF 157.444.690-87, têm entre si acordado o presente Termo, que se rege pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

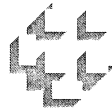
CLÁUSULA PRIMEIRA. Pelo presente instrumento, o BCB e a FENASBAC acordam em estabelecer o anexo Plano de Trabalho, com o objetivo de criar e definir o Laboratório de Inovação Financeira e Tecnológica (LIFT), voltado à pesquisa aplicada.

II - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Acordo celebrado entre o Banco Central do Brasil e a Fundação Nacional de Associações dos Servidores do Banco Central.

CLÁUSULA TERCEIRA. Este Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, pelo BCB, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do Acordo.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Assim acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 09 de maio de 2018.

Pelo **CEDENTE**:

Carolina de Assis Barros
Diretora de Administração

Pelo **CESSIONÁRIO**:

Paulo Renato Tavares Stein
Presidente da Diretoria Executiva

TESTEMUNHAS:

Pelo **CEDENTE**

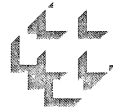
[1ª]

Marcelo José Oliveira Yared
CPF 398.764.051-68

Pela **CESSIONÁRIA**

[2ª]

Fátima de Pinho Faleão
CPF 793.844.471-53



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo criar o Laboratório de Inovação Financeira e Tecnológica (LIFT), voltado à pesquisa aplicada. O LIFT terá a configuração de ambiente colaborativo virtual no qual poderão participar: fornecedores de tecnologias, agentes da academia e membros da sociedade com vistas à proposição, ao desenvolvimento e à análise de projetos de inovação tecnológica especialmente aplicados à indústria financeira. De forma resumida, o LIFT promoverá um espaço virtual para o encontro de fornecedores de tecnologia com os proponentes de projetos de inovação interessados em assuntos ligados ao sistema financeiro.

O LIFT se materializará como um site de submissão de projetos a partir de uma lista de temas e tecnologias definidas em conjunto entre a FENASBAC e o BCB.

2. METAS

- a) Criar ambiente colaborativo para o incentivo da inovação no âmbito da indústria financeira e para troca de experiências entre a academia, a indústria financeira e a sociedade civil.
- b) Identificar as tendências tecnológicas e as ideias potencialmente disruptivas na indústria financeira.
- c) Fortalecer institucionalmente a FENASBAC e o BCB com a vinculação a iniciativas de inovação.

3. OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá à FENASBAC e o BCB

- Definir os temas que serão abordados no LIFT.
- Coordenar o Comitê de Gestão do LIFT.

3.2. Caberá ao BCB

- Dar apoio técnico ao LIFT, especialmente com a participação de servidores especialistas.
- Propor projetos ao LIFT.

3.3. Caberá a FENASBAC

- Montar um ambiente virtual para o desenvolvimento do LIFT.
- Buscar apoio da academia, de fornecedores de tecnologia e da sociedade em geral.
- Divulgar o LIFT, em especial, para potenciais desenvolvedores de inovação financeira (*fintechs*).

4. ETAPAS

De acordo com o prazo de realização de cada evento.

5. CUSTOS

Este Acordo não envolve transferência de recursos financeiros.

6. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Evento semestral com recorrência definida pela FENASBAC e o BCB, vinculado à vigência do Acordo.